PROJETO DE LEI Nº 28/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE BEM EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DE ARTESÃO-AMARTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação Martinense de Artesãos -AMARTE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.754.828/0001.78, o uso e a posse de um veículo Fiat Ducato, ano 2012/2012, Placa ODK 8147, …...

Art. 2º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação Martinense de Artesãos, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação Martinense de Artesãos, para servir de apoio aos Associados no transporte de produtos e os artesãos para feiras, exposições, cursos e similares.

§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomento ao artesanato local.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao município de Domingos Martins/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 4º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 5º Durante a vigência do Acordo de Cooperação correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.

Art. 6º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

*Parágrafo único***.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 7º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 22 de junho de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito